



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado do Piauí  
3ª Câmara Especializada Cível

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO

Sessão por Videoconferência da 3ª Câmara Especializada Cível de 09/07/2025 - Des. Agrimar Rodrigues

No dia 09/07/2025 reuniu-se, em Sessão Ordinária, a(o) 3ª Câmara Especializada Cível, sob a presidência do(a) Exmo(a). Sr(a). Des(a). LUCICLEIDE PEREIRA BELO. Presentes os Excelentíssimos(as) Senhores(as) Desembargadores(as): AGRIMAR RODRIGUES DE ARAUJO, RICARDO GENTIL EULALIO DANTAS. Acompanhou a sessão, o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Procurador(a) de Justiça, MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, comigo, GODOFREDO CLEMENTINO FERREIRA DE CARVALHO NETO, Secretário da Sessão, foi aberta a Sessão, com as formalidades legais. Foi submetida à apreciação a ATA DA SESSÃO ANTERIOR, realizada no dia 02/07/2025, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) de 03/07/2025, e até a presente data não foi impugnada – APROVADA, sem restrições.

**JULGADOS:**

**Ordem: 1**

**Processo nº** 0766818-75.2024.8.18.0000

**Classe:** AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)

**Polo ativo:** UNIMED TERESINA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (AGRAVANTE)

**Polo passivo:** ANA CAROLINNE LIMA SARAIVA DE SA (AGRAVADO) e outros

**Relator:** AGRIMAR RODRIGUES DE ARAUJO.

**Decisão:** por unanimidade, nos termos do voto do(a) Relator(a): “conheço do recurso de Agravo de Instrumento e dou-lhe parcial provimento ao Agravo de Instrumento para: a) autorizar a parte Agravante a substituir os profissionais indicados nos laudos médicos por outros componentes da rede de atendimento do plano de saúde, desde que estes novos profissionais possuam a exata especialização exigida nos laudos médicos, realizem o atendimento com a frequência, técnica e duração exigida para o tratamento do paciente, de forma ilimitada; e que o atendimento seja garantido dentro da cidade de residência do Agravado, devendo o Autor/Agravado ser notificado das substituições com antecedência mínima de 30 dias. b) Permanece a obrigação de custear todo o tratamento realizado fora da rede credenciada, nos exatos termos da indicação dos médicos neuropediatra e psiquiatra infantil assistentes e equipe multidisciplinar, até que seja efetivada a substituição conforme autorizado no tópico anterior. c) Caso seja disponibilizado o tratamento por profissionais da Cooperativa UNIMED e a Agravada opte por continuar o tratamento fora da rede credenciada, fica autorizado, nos termos do art. 9º, Parágrafo Único, a restituição dos custos limitada ao valor pago aos profissionais credenciados. Deixo de majorar os honorários advocatícios por não terem sido arbitrados no primeiro grau de jurisdição.”

**Ordem: 2**

**Processo nº** 0844136-39.2023.8.18.0140

**Classe:** APELAÇÃO CÍVEL (198)

**Polo ativo:** MARCILENE RODRIGUES GOMES (APELANTE)

**Polo passivo:** BANCO BRADESCO SA (APELADO)

**Relator:** AGRIMAR RODRIGUES DE ARAUJO.

**Decisão:** por unanimidade, nos termos do voto do(a) Relator(a): “conheço da Apelação Cível e lhe DOU PARCIAL PROVIMENTO, para reformar a sentença e julgar parcialmente os pleitos autorais, extinguindo o feito com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do CPC, e: *ii*) declarar inexistente o contrato objeto da lide; *iii*) condenar o Banco Réu, ora Apelado, à devolução em dobro dos valores indevidamente descontados do benefício da parte Autora, ora Apelada, após compensação do valor efetivamente depositado em sua conta bancária, e *iv*) condenar o Banco Apelado em danos morais no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com incidência de juros desde a citação até o arbitramento por esta Corte, e a partir deste momento, a aplicação de juros e correção monetária – aplicando-se IPCA para correção monetária e Taxa Selic - deduzido o IPCA - para os juros moratórios; *v*) custas na forma da lei e honorários advocatícios pagos pela parte vencida no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (tema 1.059 do STJ).”



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - TJPI**  
**SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - STIC**  
**ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO**

---



9 de julho de 2025.  
GODOFREDO CLEMENTINO FERREIRA DE CARVALHO NETO  
Secretário da Sessão